



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº .2026.01.13.01**

O Sr. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SA, Agente de Contratação da Câmara de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, conforme autorização do Senhor, **YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO** – Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

**1. DA JUSTIFICATIVA**

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.337.543/0001-13, com sede a AVENIDA LEÃO SAMPAIO, Nº 1300, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEP: 63.040-000. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a referida empresa, ora representada pela empresa MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.337.543/0001-13, com sede a AVENIDA LEÃO SAMPAIO, Nº 1300, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEP: 63.040-000, como contratado neste procedimento administrativo, conforme vasta documentação acostado aos autos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA**

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Nesse sentido, a art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Disciplina a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Assim sendo, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja, comprove a sua notória especialização.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 14.133/21, e no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Artigo 74, inciso III).

Vejamos o disposto no art.74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais jurídicos são, por sua natureza, técnicos e singulares.

Nesse norte, a contratação juntada os autos, do qual verifica – se que o Sr. MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL NETO, portador do CPF nº 032.271.403-85- OAB/CE N. 34385, representando, à empresa MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.337.543/0001-13, com sede a AVENIDA LEÃO SAMPAIO, Nº 1300, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEP: 63.040-000.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o art.74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, demonstrando assim a capacidade técnica exigida.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, visto ainda a apresentação de serviços já prestados com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, Este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

*"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (grifo nosso)"*

Assim, tendo o representante legal da referida empresa apresentado proposta de preço mais vantajoso ora aos serviços especificados no valor de no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

Desse modo, consideramos que a Câmara Municipal conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de serviço especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

ORÇAMENTO: 0101.01.031.0001.2.001	ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00
-----------------------------------	------------------------------------



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819  
LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 13 de janeiro de 2026

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SA  
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA DE .....  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na A RUA MONSENHOR MECENO, S/N – CENTRO- LAVRAS DA MANGABEIRA/CE- PAÇO JOAQUIM LEITE TEIXEIRA, LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ – CEP 63.300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.996/0001-75, neste ato representado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO, o Sr. YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE Sr(a). \_\_\_\_\_, abaixo assinado e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitatório nº \_\_\_\_\_, na do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
1					

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

**CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigerá 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS:

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE de \_\_\_\_\_, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE de \_\_\_\_\_.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pela Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.5.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

6.6. Os serviços serão atestados e pagos, pela Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO:**

7.7.1 O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.7.2. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7.3. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.7.4. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

7.7.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.7.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.5.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.7.5.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

7.7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.6.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

8.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

8.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de Ordenador de Despesas e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

8.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

8.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.5. OBRIGAÇÕES:**

a) Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

b) Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providencia corretiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, a Lei Federal nº 14.133/21 e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR DO CONTRATO**

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de ...../CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Sr. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SA, Agente de Contratação da Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE., vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, bem como no reconhecimento de capacidade técnica necessário para prestação dos serviços acima citado.

Em favor da empresa MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.337.543/0001-13, com sede a AVENIDA LEÃO SAMPAIO, Nº 1300, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEP: 63.040-000, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com vigência contratual a partir da data de sua assinatura e vigerá 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, na forma da Lei nº 14.133/21.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Senhor, YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO – Presidente da Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 13 de janeiro de 2026.

  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SA  
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819  
ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, PREVENTIVO E CONTÍNUO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E MONITORAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESTRATÉGICA, NA CONFORMIDADE NORMATIVA, NA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL, NA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, NA EFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Contratação de consultoria jurídica especializada para o acompanhamento técnico, preventivo e contínuo das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, abrangendo a implantação, estruturação, fortalecimento e monitoramento da Governança Pública e do Sistema de Compliance Público, com foco na orientação jurídica estratégica, na conformidade normativa, na integridade institucional, na transparência dos atos administrativos e legislativos, na eficiência organizacional de Compliance Público, com foco na orientação jurídica estratégica, na conformidade normativa, na integridade institucional, na transparência dos atos administrativos e legislativos, na eficiência organizacional e na segurança jurídica da atuação institucional.	Mês	12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

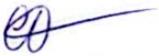


ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que a Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 2026.01.13.01 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE., foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações) conforme estabelece legislação, na data de 13 de janeiro de 2026.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 13 de janeiro de 2026.

  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SA  
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**DESPACHO**

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 13 de janeiro de 2026.

À  
Assessoria Jurídica

**Assunto: Solicitação de Parecer**

Encaminho a essa Assessoria, processo administrativo, para exame e emissão de Parecer, referente à Minuta Contratual e peças integrante nos autos do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE., conforme exige os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SA  
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER JURÍDICO**

Vem a essa Assessoria, para exame, o Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2026.01.13.01**, autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, e a Agente de contratação, para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, através da empresa MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.337.543/0001-13, com sede a AVENIDA LEÃO SAMPAIO, N° 1300, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE – CEP: 63.040-000 .

O órgão contratante justifica que o preço é perfeitamente compatível com os valores praticados pelas atividades prévias da mesma natureza, utilizando-se inclusive a mesma forma de contratação, apresentando para tanto, e documentos anexos.

Inicialmente, entende-se de bom arbitrio rememorar que não raras vezes é contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 14.133/21, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente como exceção haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria e Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência

A Constituição Federal expressamente estabelece, no seu art. 37, XXI, a necessidade de licitação como procedimento prévio para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da administração pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas. Regulamentando a matéria, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses de contratações diretas, ou seja, daquelas em que a administração se encontra desobrigada a realizar licitação para a contratação de terceiros. Dentre essas hipóteses percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível, conforme se vê do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Deste modo, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei 14.133/21, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI de nossa Carta Magna.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 75 da Lei 14.133/21), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, art. 74 da Lei 14.133/21), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, como se vê da redação do art. 74, da Lei já mencionada:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse entendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.

É bem verdade que, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, consequentemente, o próprio certame licitatório. É o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados em assessoria jurídica em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com a justificativa do preço, requisito da Lei 14.133/21.

A inovação conferida com o advento da lei federal nº. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

[...]

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminentíssimo Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

*"Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis." (OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47) - (grifos nossos)*

Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a idéia de que se tenha não só um profissional altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Com efeito, sabe-se que a licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas, como pode se dizer no presente caso. A doutrina especializada e a jurisprudência pátria vêm assegurando que a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento jurídico pode ser considerada um serviço de natureza singular, idônea, portanto, a autorizar a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/21. Tais dispositivos legais reportam-se à contratação direta, pelo Poder Público, de serviços técnicos de notória especialização - ai incluídos as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente no sentido de constatando e declarando a laboriosa ao Setor de Licitação - em termo de justificativa de inexigibilidade de licitação - que os serviços de jurídicos a serem prestados à



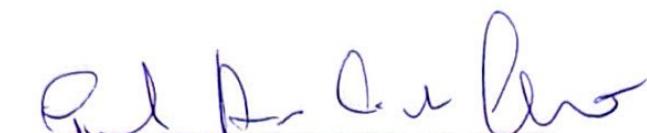
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/Ce, estão de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/21, e em especial ao inciso III do art. 74, ou seja, que há inviabilidade de competição, notória especialização dos profissionais a serem contratados e os serviços são de natureza singular, e, ainda, restando cumprindo o rito estabelecido na Lei 14.133/21, é possível a declaração de inexigibilidade para contratação direta de advogado ou empresa.

São os termos do parecer s.m.j.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 13 de janeiro de 2026.



PAULO HENRIQUE CORDEIRO DE CARVALHO  
OAB/CE 40.663  
Assessor Jurídico





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Senhor, YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, considerando o Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01**, vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**, no valor de valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cuja despesa será custeada através de recursos da câmara Municipal.

Notifica-se a empresa constante no processo para celebração do respectivo contrato.

Publique-se na forma da lei.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 13 de janeiro de 2026.

*Yvens Hugo Ferreira Macêdo*  
YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

ANEXO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, PREVENTIVO E CONTÍNUO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E MONITORAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESTRATÉGICA, NA CONFORMIDADE NORMATIVA, NA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL, NA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, NA EFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Contratação de consultoria jurídica especializada para o acompanhamento técnico, preventivo e contínuo das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, abrangendo a implantação, estruturação, fortalecimento e monitoramento da Governança Pública e do Sistema de Compliance Público, com foco na orientação jurídica estratégica, na conformidade normativa, na integridade institucional, na transparência dos atos administrativos e legislativos, na eficiência organizacional de Compliance Público, com foco na orientação jurídica estratégica, na conformidade normativa, na integridade institucional, na transparência dos atos administrativos e legislativos, na eficiência organizacional e na segurança jurídica da atuação institucional.	Mês	12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
VALOR GLOBAL					R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que o Termo de Ratificação da **Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 2026.01.13.01** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE., foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações) conforme estabelece legislação, na data de 13 de janeiro de 2026.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 13 de janeiro de 2026.

*Yvens Hugo Ferreira Macêdo*  
YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01

**A CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01.** torna pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CONTÍNUA, VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE. VALORES: valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Fundamento legal: inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21. Contratada: MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.337.543/0001-13. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE; Dotações Orçamentárias: 0101.01.031.0001.2.001. Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Vigência Contratual: partir da assinatura vigerá 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21. LAVRAS DA MANGABEIRA. /CE, 13 de janeiro de 2026.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO

O Senhor, YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO, Presidente da Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/Ce, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, que o Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 13 de janeiro de 2026.

Outrossim, CERTIFICAMOS que o respectivo Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01**, foi publicado conforme legislação pertinente.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

*Yvens Hugo Ferreira Macêdo*  
YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

# Prefeitura vai ampliar Suporte oferecido às ILPIs

| FORTALEZA | Recomendação do MPCE

GABRIELA ALMEIDA

gabriela.almeida@opovo.com.br

FCO FONTENELE



**A ILPI 0 Bom Pastor será atendida pela iniciativa do poder público**

A Prefeitura de Fortaleza vai ampliar o suporte oferecido às

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da Cidade, contribuindo com a melhoria da infraestrutura de pelo menos sete unidades. Decisão, divulgada ontem, 15, surge após recomendação do Ministério Público do Ceará (MPCE).

O órgão ministerial realizou visitas a equipamentos do

porte em 2025 e observou que

responsáveis tinham necessida-

des como a falta de orienta-

ção a questões burocráti-

cas, a ausência de suporte ju-

dico-administrativo e também

de apoio no que diz respeito a estrutura física das instituições

que gerem.

Nesse sentido, o ministério

recomendou que a Prefeitura

por profissionais de áreas como

saúde.

“Ao invés de procurar inter-

ditar uma instituição, você faz

com que ela melhore, que ela te-

Estado do Ceará - Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos dos Serviços dos Inhamuns - CPERS-SI-Exato - Decreto de Publicação - Inexigibilidade de Licitação N° 2026.01.13.01  
O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos dos Serviços dos Inhamuns - CPERS-SI tem o extrato resumido do processo de licitação de inexistência de licitação, a seguir: Objeto: CPERS-SI. Objeto: Aquisição de terreno localizada na Zona Rural - Localidade: Indio Jose em Olindaobasul/CE. Imóvel com 50 (cinqüenta) hectares para o Almo Sambor Recreativo, sendo ao Consórcio Público do Manojo de Resíduos Sólidos dos Serviços dos Inhamuns - CPERS-SI, bado com nome laudo em Anexo. Inverdor do Projeto: Antônio Gomes Vieira. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil REAIS). Fundamento Legal: Art. 74, Inc. V da Lei 14.132/21, o § 5º, do artigo 53 da Lei 14.132/21. Data da Ratificação: 13 de Janeiro de 2026. Parnamirim-CE, 13 de Janeiro de 2026 - Natanino Gomes Costa Superintendente do CPERS-SI.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Fortaleza - Extrato de Publicação - Inexigibilidade de Licitação N° 2026.01.13.01. Torna pública a inexigibilidade de licitação, cujo objeto versa sobre a contratação de Consultoria Jurídica especializada, com atuação técnica, preventiva e contínua, voltada à implementação, estruturação e acompanhamento da Governação Pública e do Sistema de Comunicação Pública no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza da Mangabeira/CE. Vizores: Valor Mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil reais) mensal, estabelecido valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Faturamento legal: Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.132/21. Contratada: Nelson Gregorio do Amaral - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 17.461.337.549.0001-13. Contratante: Câmara Municipal de Fortaleza/CE. Detalhamento: Contratação individual de Advocacia. Vizores: Valor mensal, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.132/21. Fazenda da Mangabeira/CE, 13 de Janeiro de 2026.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica. O Departamento de Gestão de Licenciado - DGL, por meio da Agência de Comunicação Eletrônica N° 2026.01.06.01-MAC, com tem como objetivo contratação de empresa especializada na execução do serviço de cotação manual e medição com transporção de resíduos sólidos em áreas verdes na Sede, Distritos e Zona Rural do Município de Caucaia-CE. Critério: menor preço por Lote. Data da sessão pública: 28 de janeiro de 2026 das 09h30min (horário oficial de Brasília), através da Plataforma Leilão Mais Brasil: <https://leilao.maisbrasil.com.br>. Os interessados poderão obter o termo integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://www.caucala.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://municipos-licitacao.ice.ce.gov.br/>. Agente de Contratação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Decadência do Direito de Contratação e Abertura do Prazo Recurral - Pregão Eletrônico N° 2026.09.30.01. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Caucaia/CE. A Secretaria Municipal de Educação informa que a empresa LN Transporte e Logística Ltda., regularmente convocada para assinatura do contrato, nos termos da cláusula 14.1.2.0 do edital, não atendeu à convocação prazo estabelecido, conforme documentação constante dos autos. Em razão do descumprimento, restou configurada a decadência do direito de contratação, nos termos do edital e da legislação aplicável. Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, nos termos do Art. 165, parágrafo 1º da Lei nº 14.132/2021. Caucaia/CE, 13 de Janeiro de 2026. Francisco Domingues Y Gouveia, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia/CE - Pregão Eletrônico N° 01.002/2026-PE. Objeto: Pe. A Prefeitura Municipal de Caucaia, através da sua Agência de Comunicação, torna público que realizará as 08:30, do dia 27 de Janeiro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecologia.com.br>, Pregão Eletrônico N° 01.002/2026-PE. Objeto: Y



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 01.001/2026**  
 - A Prefeitura Municipal de Ubaíara, torna público que realizará às 09:00hs, do dia 28.01.2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.001/2026-PE**, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBAJARA. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br>, [www.municpios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.municpios-licitacoes.tce.ce.gov.br) e <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubaíara - CE. Ubaíara/CE, 13 de janeiro de 2026. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - ERRATA DE AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0501.01/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, comunica aos interessados que no Aviso de Licitação que circulou em 12/01/2026, onde **SE LÊ** no dia **20 de fevereiro de 2026** às **09:00 horas**, estará abrindo licitação; **LÊ-SE** no dia **06 de março de 2026** às **09:00 horas**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e também nos sites <http://municpios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>; [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br); <https://www.santanadoacaraú.ce.gov.br/licitacao.php>; e <https://pnccp.gov.br/app/editais>. Santana do Acaraú-CE, 12 de janeiro de 2026. José Célio Carneiro - **Secretário de Gestão e Planejamento**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026 - SEINFRA**. A SECRETARIA DE INFRAESTRURA, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE do Município de Ibiapina/CE, através da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026 - SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA, MINHA VIDA N° TRANFERE GOV 39345/2025 NO LOTEAMENTO RECANTO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**. A sessão se realizará às 10:00hs, do dia 29 de Janeiro de 2026. O referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no site <http://municpios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015, no PNCP: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br> e na sala da Comissão de Contratação, localizada na Av. Deputado Fernando Melo, s/n, Bairro Centro - Ibiapina/CE. Ibiapina - CE, 12 de janeiro de 2026. Samuel de Castro Marques - Agente de Contratação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025/ SME-PE**. O Município de Paramoti - CE, através do Pregoeiro, vem através deste ato comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** temporariamente do Pregão Eletrônico N° 003/2025/SME-PE - CE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE**. Motivo: ALTERAÇÕES NO EDITAL E ANEXOS. A data de abertura da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacaopparamoti@gmail.com](mailto:licitacaopparamoti@gmail.com). Paramoti - CE, 13 de janeiro de 2026. Rafael Santos Dantas - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.01.13.1**. O Município de Milagres/CE, torna público que realizará através da plataforma eletrônica [www.licitacoemilagres.com.br](http://www.licitacoemilagres.com.br), o certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n° 2026.01.13.1, cujo objeto é a Contratação de serviços para execução das obras de construção de 50 Unidades Habitacionais e a construção de infraestrutura complementar do Município de Milagres/CE, realizados através do Convênio TGOV 974804. Início de recebimento das propostas: a partir de 15/01/2026 às 16h00min; 2. Abertura das propostas: 29/01/2026 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 29/01/2026 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: [www.municpios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.municpios-licitacoes.tce.ce.gov.br), [www.licitacoemilagres.com.br](http://www.licitacoemilagres.com.br), [www.pnccp.gov.br](http://www.pnccp.gov.br) e [www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br). Informações poderão ser obtidas através do e-mail [licitacao@milagres.ce.gov.br](mailto:licitacao@milagres.ce.gov.br). Milagres/CE, 13 de janeiro de 2026. Francisco Elvislan de Lima Gonçalves - Agente de Contratação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio - Aviso de Licitação - Pregão N° 13.01.01.2026-PE**. O(A) Secretaria Municipal de Administração, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 27 de Janeiro de 2026, no endereço eletrônico Portal BLL Compras: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), Pregão n° 13.01.01.2026-PE. Objeto: Contratação de instituição financeira ou de pagamento, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Baixio-CE, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos Portal BLL Compras: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Baixio/CE, 13 de janeiro de 2026. Luiz Henrique Queiroz de Melo - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaretama - Termo de Homologação - Pregão Eletrônico N° PE - 002/2025 - SEJ**. Pelo presente termo, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão de Contratação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de uma academia ao ar livre e de um parquinho infantil conforme Convênio do Ministério do Esporte de N° 959495/2024 para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Jaguaretama/CE, em conformidade com as quantidades constantes do Anexo I do Edital, venho homologar o presente Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° PE - 002/2025 - SEJ, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo homologado em favor da seguinte empresa. Diogenes Engenharia e Construções LTDA - CNPJ: 58.715.651/0001-48. Valor Global: R\$ 347.345,04 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) Publique-se. Ao departamento competente para as providências cabíveis. Jaguaretama, 13 de janeiro de 2026.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - Extrato de Publicação - Inexigibilidade de Licitação N° 2026.01.13.01**. Torna pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto versa sobre a contratação de Consultoria Jurídica especializada, com atuação técnica, preventiva e contínua, voltada à implantação, estruturação e acompanhamento da Governança Pública e do Sistema de Compliance Público no Âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE. Valores: Valor Mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamento Legal: Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21. Contratada: Manoel Gregório do Amaral - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 40.337.543/0001-13. Contratante: Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE; Dotações Orçamentárias: 0101.01.031.0001.2.001. Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Vigência Contratual: partir da assinatura vigerá 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21. Lavras da Mangabeira. /CE, 13 de janeiro de 2026.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.° 2026.01.13.03/PE**. Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente N°. da Proposta: 11421453000125001, do Ministério da Saúde, visto que existe a necessidade de atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São José e Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 28/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, [www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br) e [www.pnccp.gov.br](http://www.pnccp.gov.br) junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sítio à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 13 de janeiro de 2026. Iarinda Franca de Almeida - Agente de Contratação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Cancelamento - Pregão Eletrônico N° 4425PE**. O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga - CE, informa aos interessados do cancelamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 4425PE, que seria realizada no dia 19/01/2026, às 08h, por motivo de acréscimo de horas estimados do Termo de Referência. Ipaporanga/CE, 13 de janeiro de 2026. Paulo Renato Barbosa de Souza - Pregoeiro.